

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 015/97 - DNAEE

CPFL Geração de Energia S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001560/97-68

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº 015/1997 - DNAEE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Nelson José Hübner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **CPFL Geração de Energia S.A.**, com sede Rodovia Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier (Rodovia Campinas – Mogi Mirim), 1755, Km 2,5, parte, Jardim Santana, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.953.509/0001-47, sucessora por incorporação, nos termos do art. 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da CPFL Centrais Elétricas S.A., doravante denominada simplesmente **Concessionária de Serviço Público** de geração de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Paulo Eduardo de Almeida Godoy, e por seu Diretor Financeiro, Lorival Nogueira Luz Júnior, na condição de **Cessionária**, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, entre si ajustar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/97 - DNAEE**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo visa formalizar a transferência das concessões da CPFL Centrais Elétricas S.A. para CPFL Geração de Energia S.A., conforme disposto na Resolução Autorizativa nº 766, de 19 de dezembro de 2006; e segregar deste Contrato as usinas hidrelétricas Eloy Chaves, Jaguari, Pinhal, Socorro, e Monjolinho transferidas para a Mohini Empreendimentos e Participações Ltda; as usinas hidrelétricas Americana, Salto Grande, Santana, e Três Saltos, transferidas para Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda; e as usinas hidrelétricas Buritis, Capão Preto, Chibarro, Dourados, Esmeril, Gavião Peixoto, Lençóis e São Joaquim, transferidas para a Chimay Empreendimentos e Participações Ltda; de acordo com o disposto na Resolução Autorizativa nº 2.967, de 21 de junho de 2011, que passam a ser regidas por Contratos específicos.

O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



“ANEXO I – Centrais Geradoras Integradas

Usina Térmica:

UTE	Tipo	Município	Capacidade Instalada (kW)	Coordenadas Geográficas
UTE Carioba	Térmica	Americana	36.160	Lat.: S 22° 42' 31" Long.: W 47° 20' 33"

Usinas Hidráulicas com potência instalada acima de 1.000kW:

UHE	Rio	Município	Capacidade Instalada (kW)	Coordenadas Geográficas
Cariobinha	Ribeirão Quilombo	Americana	1.301	Lat.: S 22° 42' 56" Long.: W 47° 19' 45"

Usinas Hidráulicas com potência instalada até 1.000 kW:

UHE	Rio	Município	Capacidade Instalada (kW)	Coordenadas Geográficas	Autorização
Salto Pinhal	Mogi-Guaçu	Espírito Santo do Pinhal	580	Lat.: S 22° 36' Long.: W 46° 30'	Of. 284/DNAEE, de 04.10.96

UHE	Rio	Município	Capacidade Instalada (kW)	Coordenadas Geográficas	Autorização
Ponte do Silva	Rib.São Luiz	Manhuaçu	152	Lat.: S 20° 20' Long.:W 42° 04'	Port. DNAEE 177/1989; e Res. 08/1998

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/1997 - ANEEL**, de 20 de novembro de 1997, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 30 de setembro de 2011.

\\SCG\\Contrato\\Contrato_016LL1606

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



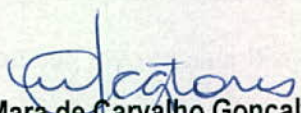
PELA ANEEL:


Nelson José Hübner Moreira
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

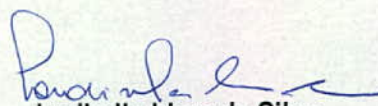
CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (Sucessora, por incorporação, das obrigações e responsabilidades referentes à CPFL Centrais Elétricas S.A.):


Paulo Henrique Silvestri Lopes
Por Procuração


Mécia Mara de Carvalho Gonçalves Torres
Por Procuração

TESTEMUNHAS:


Hécio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Ludimila Lima da Silva
CPF: 778.923.801-91